

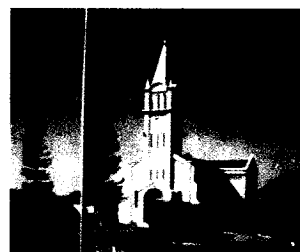


Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1616/2019

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE ALVINLÂNDIA, QUE SERVIRA PARA ATENDER DESPESAS, REFERENTE AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, E ALTERA OS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL (PPA), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA), DO CORRENTE EXERCÍCIO DE 2019."

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER: que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento Municipal, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 244.375,00 (duzentos e quarenta e quatro mil trezentos e setenta e cinco centavos), para atender despesas referente **"Aquisição de 1 (um) Caminhão Coletor e Compactador de Lixo"**, conforme classificação abaixo, o qual será reaberto pelo seu valor ou pelo seu saldo

FICHAS ORÇAMENTÁRIAS

1-----**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**
02-----**EXECUTIVO**
02 .08-----**SEC. MUN. OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**
02.08.02-----**Divisão de Serviços Urbanos**
17-----**Saneamento**
17.512-----**Saneamento Básico Urbano**
17.512.02.02-----**Coleta e disposição do Lixo Domiciliar**
17.512.0202.1103.0000-----**Aquisição de Um Caminhão Coletor e Compactador de Lixo**
396 - 4.4.90.52.00-----**EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
0.05.81 -100.010-----**FONTE DO RECURSO- Ministério da Saúde valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**
397 - 4.4.90.52.00 **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**
0.01.00 - 110.000 **Rec. Próprios do Município no valor de R\$ 4.375.00**
TOTAL DE R\$ 244.375,00

ARTIGO 2.º - O crédito aberto no artigo anterior no valor de **R\$ 244.375,00** (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



cinco centavos) , ocorrerá por conta de Recursos do excesso de arrecadação proveniente do FECOP, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º - As alterações previstas nos artigos anteriores desta Lei serão considerados, nos Anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentária vigentes.

ARTIGO 4.º - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 14 de Março de 2019

ABIGAIL CATELI DIAS
Prefeita Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.

APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretario da Administração